



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 03 de abril de 2020 - Nº 629

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 22/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas nos artigos 200 a 211 da Lei Complementar nº 462/2016 – Código Tributário Municipal;

Considerando as necessidades operacionais de lançamento e arrecadação da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos de Saúde - TRS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos de Saúde - TRS; nos moldes do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Constitui fato gerador da taxa, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, nos limites e nas condições estabelecidas pela legislação.

Art. 3º. A utilização potencial dos serviços, de que trata o artigo 10, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 4º. O contribuinte da taxa é o proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, no Município de Serrana.

Parágrafo único. Estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos de serviços da área da saúde, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas e consultórios médicos odontológicos e veterinários, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde.

Art. 5º. A base de cálculo da taxa corresponderá ao custo anual dos serviços contratados no exercício anterior, ao seu lançamen-

to, e será rateado entre os contribuintes que geraram resíduos de serviços de saúde.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento da pesagem dos resíduos produzidos pelos contribuintes.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde deverá informar, através de ofício a Administração Tributária, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o volume anual produzido por contribuinte, para que esta inicie o processo do lançamento das taxas.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará nas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, além do ressarcimento dos danos causados ao Erário.

Art. 6º. O valor da taxa será arbitrado com base na utilização apurada de cada contribuinte, nos do artigo 5º deste decreto.

Art. 7º. O contribuinte, seja ele proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde receberá uma classificação específica, conforme a quantidade de geração potencial de resíduos, de acordo com a tabela XI do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. A taxa será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, ou até 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas:

§ 1º. A cota única ou a primeira parcela será recolhida aos Cofres Públicos até o dia 20 (vinte) de maio de cada exercício; as demais parcelas deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes; sendo vedado o parcelamento, que importe em parcelas inferiores a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 2º. O não recolhimento da taxa, nos prazos acima elencados, acarretará atualização monetária, juros moratórios e multa de mora, na forma disposta na Lei Complementar nº 462/2016.

§ 3º. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 4º. Excepcionalmente, referente aos exercícios de 2018 e 2019, serão lançados em conjunto, no corrente exercício, observado o estabelecido no parágrafo §1º.

Art. 9º. São isentos das taxas os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

Art. 10. Para fins de aplicação desta lei, os contribuintes listados nos itens 1 a 10 da tabela XI, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 462/2016, são classificados como ambulatoriais

e os demais classificados como hospitalares.

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, é considerado como custo para efeito de rateio, conforme disposto no artigo 5º:

I. operação e Manutenção de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

II. coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde Ambulatorial;

III. coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde Hospitalar.

Art. 12. O sujeito passivo da taxa é obrigado a segregar os resíduos de serviços de saúde, conforme classificação adotada nas Resoluções do CONAMA e demais legislações vigentes, bem como acondicioná-los de acordo com as NBR 's' da ABNT, na forma apresentada no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, entregue à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM.

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055 / 2019

PROCESSO Nº. 128 / 2019

Tendo em vista o TC-024635.989,19-7, DECLARO o Pregão Presencial nº. 055 / 2019 - Processo nº. 128 / 2019 ANULADO em face do julgamento apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 31 de março de 2020. VALERIO ANTÔNIO GALANTE-Prefeito Municipal.

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003 / 2020

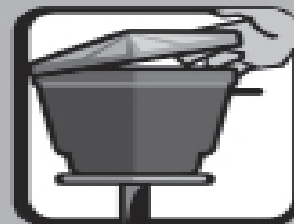
PROCESSO Nº. 043 / 2020

Acolho o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação na ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E Nº. 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01, DECLARO a Tomada de Preços nº. 003 / 2020 - Processo nº. 043 / 2020 DESERTA em face da ausência de licitantes interessados em par-

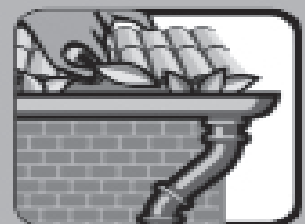
ticipar do certame e DETERMINO que se proceda à análise das cláusulas editalícias, visando auferir a existência de qualquer óbice a participação de empresas interessadas no presente certame e, após, proceda-se à REPETIÇÃO do procedimento licitatório destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS FONTES DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E MATRIZ, com fornecimento de materiais, serviços de mão-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários, de acordo com as especificações técnicas deste Edital e dos seus Anexos e dos respectivos Termos de Convênios.

Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 02 de abril de 2020.
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE - Prefeito Municipal.

TODOS CONTRA A DENGUE



Mantenha a caixa d'água sempre bem fechada.



Remova folhas, galhos e tudo que impeça a água de correr pelas calhas



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.



Encha de areia até a borda o prato das plantas.

**ACOMPANHE OS ATOS
DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO
LEIS - EDITAIS - PORTARIAS -CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

www.serrana.sp.gov.br

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO